



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5742/2016
Tipo: Requerimento: 67/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 29/07/2016 14:45:59
Procedência: Devanir Ferreira
Assunto: Emenda Aditiva e Supressiva ao Projeto
de Lei nº 167 de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2016

**“ALTERA O ARTIGO 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 167/2016
SUPRIMINDO O §1º DO ART. 7-A E
INCLUINDO O ART. 7-B.”**

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 167/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Acrescenta ao presente projeto o seguinte artigo e parágrafos:

Art. 7-A. Considerar-se-á irregular o transporte individual de passageiros quando não autorizado para a prestação desse serviço pela Municipalidade, ainda que indicado por estabelecimentos comerciais.

§1º Ao estabelecimento comercial que acionar serviço irregular de transporte individual de passageiros será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.

§2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em valor dobrado.

Art. 7-B. O transporte individual remunerado de passageiros dentro dos limites municipais, somente poderá ser prestado por veículo categoria de aluguel, com taxímetro, devidamente caracterizado e cadastrado pela Prefeitura Municipal de Vitória.”

Palácio Attilio Vivacqua, 29 de julho de 2016.


DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

A supressão do §1º do art. 7-A que se pretende incluir na lei Municipal nº 7.100 através do projeto de lei nº 5162/2016, bem como a inclusão do art. 7-B se faz necessária para melhor adequação do texto do referido projeto de lei ao ordenamento jurídico municipal.

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação de tão importante projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de Julho de 2016.


DEVANIR FERREIRA
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	LIVRO
	5743	04	3

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/06/2016



Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

APROVADO
AO DAL PI PROVIDENCIAR
EM, 21/06/2016

DIRETORIA DA CÂMARA

ao SAC,

o processo nº 5162/2016 e encaminhar
a Comissão de Justiça para análise
e parecer da Relatora Fernanda.

Em 05/08/2016

Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA